PARECER

TC-004159.989.24-3

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2024.

Prefeito: Juliano Souza de Oliveira.

Advogados Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/08/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE PESSOAL. INCLUÍDOS VALORES RELACIONADOS À TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. REFIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. ENSINO. NECESSIDADE DE NOVAS TURMAS. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	*Superávit* de 4,23%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	26,26%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	92,02%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	20,24%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	43,67%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Mendonça, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.
São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3LP-FI2I-6J4D-5X1P